

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:		
UNIDADE MISTA MARIA SENHORINHA DE SOUZA	2702835			
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO	--	JURÍDICA		
Logradouro:	Número:	Telefone:		
AV JOSE SARAIVA XAVIER	90			
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	56160000	GRANITO - IBGE - 260630	PE
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:		
00000001	SMS	20/08/2001		
Horário de Funcionamento:				
Sempre aberto				

Diretor técnico: não souberam informar (solicitado oficialmente em termo de fiscalização)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda cujo protocolo é 6305/2015.

Sílvio Rodrigues, presidente do Cremepe, participou da vistoria.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo hospital de pequeno porte.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Houve alguma melhoria quando comparado ao relatório anterior, como o preenchimento da escala médica, que agora está completa, e a compra de alguns equipamentos.

Conta com urgência 24h com um médico plantonista.

Escala médica completa.

Realiza internamento em clínica médica e pediatria.

Realiza partejamento.

Não possui parteira todos os dias.

A média de atendimento nas 24h é de 25.

Não possui classificação de risco.

Houve uma reforma que segundo os funcionários foi uma pintura e algumas correções.

Foi comprado o desfibrilador e monitor multiparâmetros, não tem respirador.

Serviço de RX continua interditado, pois ainda não foi resolvido o problema.

Conta com Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Conta com kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara), porém laringoscópio apenas para adultos.

Chegou um novo aparelho de RX e um monitor multiparâmetros.

Conta com 20 leitos de internamento.

Sala de observação com apenas um leito.

Não há uma sala vermelha, quando chega um paciente grave, este é colocado na sala de observação.

Posto de enfermagem exclusivo.

Hoje sem falta de medicamentos ou insumos.

Foi comprado um novo nebulizador.

Ainda algumas paredes com reboco caindo.

Recepção não climatizada, banheiro dos usuários interditado por problemas de infraestrutura.

Conta com um consultório médico, climatizado, com privacidade, conta com mesa, cadeiras, maca, negatoscópio, pia, sabão líquido e sem papel toalha. Parede do consultório com reboco caindo.

Sala de curativo e sutura com ventilador, pia, sabão líquido e sem papel toalha.

Há uma sala do teste do pezinho, onde se tem uma geladeira para guarda de vacinas de urgência, antitetânica e antirrábica.

Possui sala de parto climatizada com mesa obstétrica, balança, não possui kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para o recém nascido, apenas o ambu e máscara, aspirador.

Placentas são desprezadas em fossa com colocação de cal.

Lavanderia não industrial com máquinas de lavar doméstica.

Lixo contaminado recolhido pela Serquipe.

Perfurocortante armazenado em Descartex.

Não realiza exames laboratoriais de urgência.

Fluxo expurgo - central de esterilização de material com fluxo unidirecional com barreira física incompleta, com um único funcionário para os dois setores.

Crianças ficam em observação na enfermaria da pediatria.

Pré-consulta sendo realizada no posto de enfermagem.

Posto de enfermagem é único para emergência e enfermarias.

Tubos traqueias para todas as faixas etárias, exceto para recém nascido.

Todas as enfermarias compartilham o mesmo corredor.

Não realiza cirurgias.

A farmácia está agora numa USF (unidade de saúde da família).

Cozinha quente, sem coifa.

Há um nutricionista responsável pelas dietas.

Há cardápio diferenciado para pacientes e funcionários.

Conceito da unidade: "D"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular

- D-Ruim
- E- Péssima

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.
- Nome e registro no Cremepe do diretor técnico

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 - Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Granito, 17 de fevereiro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal